



- I. Introdução
- II. Vantagens de uma Unidade de Correição
- III. Subordinação e Provimento do Cargo de Corregedor
- IV. Competências da Corregedoria-seccional
- V. Estrutura da Corregedoria-seccional
- VI. Interações da Corregedoria-seccional
- VII. Poder Hierárquico



I - INTRODUÇÃO

SISTEMA DE CORREIÇÃO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

- ➤ O Decreto nº 5.480/2005: cria Sistema de Correição do Poder Executivo Federal;
- > As atividades de correição do Poder Executivo Federal são organizadas sob a forma de **sistema**;
- Finalidade: promover sua coordenação e harmonização;
- O Sistema compreende as atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades.



- ➤Integram o Sistema de Correição:
 - ➢Órgão Central do Sistema = Controladoria Geral da União (CGU) atual Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;
 - ➤ Unidades Setoriais = unidades de correição para atuação junto aos Ministérios;
 - ➤ Unidades Seccionais = unidades de correição nos órgãos que compõem a estrutura dos Ministérios, suas autarquias e fundações;
 - ➤ Comissão de Coordenação de Correição, com funções consultivas => integração e uniformização de entendimentos dos órgãos e unidades do Sistema.



II – Vantagens de uma Unidade de Correição

- ➤ Centralização da atribuição correcional e das informações disciplinares do Órgão em uma unidade especializada:
 - ➤ facilita o assessoramento ao Dirigente em matéria correcional;
 - > facilita comunicação com órgãos de controle;
- ➤ Especialização de servidores com perfil para atuar em matéria correcional;
- ➤ Realização do juízo de admissibilidade por pessoal qualificado:
 - evita que sejam instaurados processos disciplinares indevidos;



- ➤ Aperfeiçoamento na condução dos processos disciplinares reduzindo a quantidade de processos judiciais de reintegração, bem como de nulidades;
- ➤ Aumento da credibilidade da entidade frente aos servidores e à sociedade.
- ➤Nas organizações, as demandas por atos administrativos já são muito extensas:

Corregedoria-seccional permite não sobrecarregar o dirigente máximo com questões relacionadas com as comissões disciplinares.



III – Subordinação e Provimento do Cargo

- ➤A Corregedoria-seccional tem sua subordinação administrativa no próprio órgão, ficando ao MTFC a tarefa de Supervisão Técnica e Normativa.
- ➤O parágrafo 1º do artigo 8º do Decreto 5.840/2005 determina que a nomeação do corregedor-seccional deverá ser posterior à indicação pela unidade e aprovação pela CGU (MTFC).
- ➤ Titulares das unidades setoriais e seccionais de correição são servidores públicos efetivos, que possuam nível de escolaridade superior.
- ➤ Preferencialmente, que sejam graduados em Direito ou integrantes da carreira de Finanças e Controle.



IV. Competências da Corregedoria-seccional

- >Assessoramento;
- ➤ Medidas preventivas e práticas saneadoras;
- ➤Participação e aprimoramento no exercício das atividades correcionais;
- ➤Plano de capacitação e disseminação dos trabalhos correcionais;
- ➤ Recebimento, análise e tratamento das denúncias recebidas;



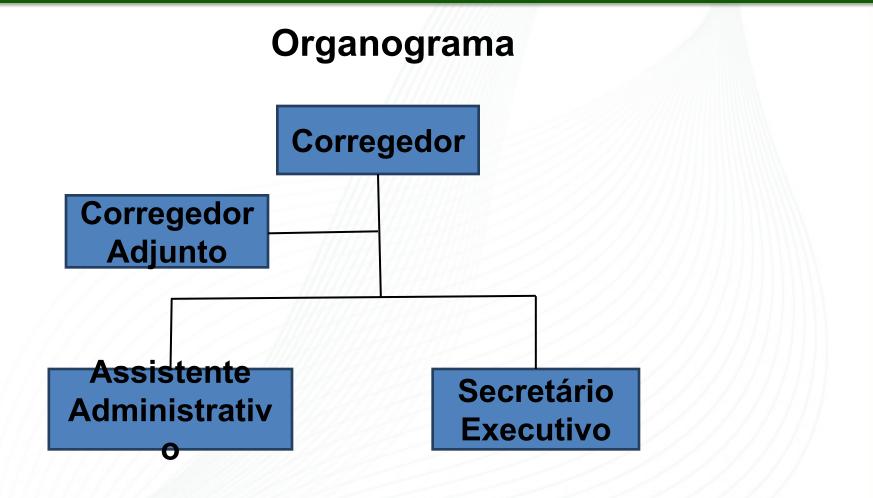
- ➤ Apoio técnico e administrativo às comissões de inquéritos instauradas;
- ➤Análise dos processos e indicação de uniformização de entendimentos;
- ➢Prestação de informações e atualização dos sistemas de informação (CGU-PAD);



V. Estrutura da Corregedoria-seccional

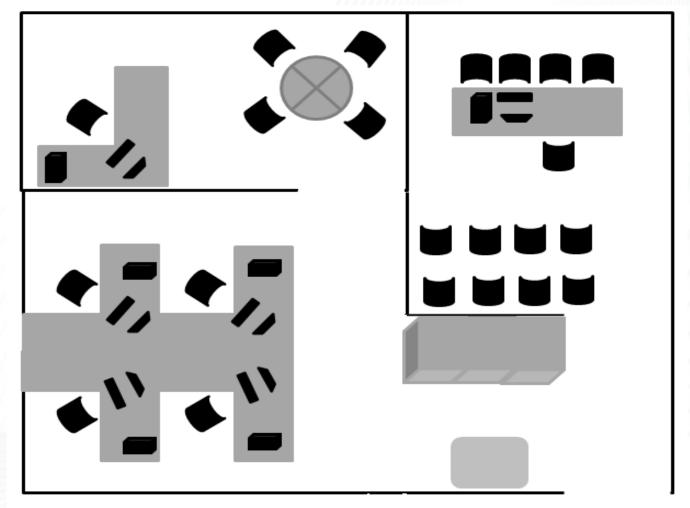
- ➤ Corregedor: será o responsável pela unidade correcional. Exercerá as atividades de maior complexidade e responsabilidade;
- ➤ Corregedor Adjunto: assessor do Corregedor e o substituirá nos seus afastamentos e impedimentos. Exercerá as atribuições de média complexidade;
- ➤ Secretário: apoio administrativo à corregedoria e, sempre que possível, secretariar as Comissões de PAD;
- ➤ <u>Assistente Administrativo</u>: exercerá as atribuições de menor complexidade na administração da corregedoria-seccional.







Futuro Layout da Unidade Correcional





VI. Interações da Corregedoria-seccional

A.Corregedoria-seccional e Comissões de Ética

➤ Denúncias encaminhadas à CE, envolvendo aspectos disciplinares => Representação à corregedoria; Denúncias encaminhadas à Corregedoria sem questões disciplinares => encaminhada à CE;

B. Corregedoria-seccional e Auditoria

➤ Quando Audin detectar qualquer indício de infração disciplinar, deverá representar à Corregedoria-seccional para possível abertura de PAD. Quando a Corregedoria-seccional identificar indícios de problemas nos procedimentos administrativos, encaminhará para a Auditoria.



C. Corregedoria-seccional e Ouvidoria

➤ Se qualquer das manifestações recebidas pela Ouvidoria envolver questões disciplinares, caberá à Ouvidoria orientar para que a denúncia ou representação seja endereçada à Corregedoria-seccional para a tomada de providências cabíveis. Representações recebidas pela Corregedoria-seccional que não caracterizem infrações disciplinares ou éticas, deverão ser encaminhadas à Ouvidoria.



Poder Hierárquico x Poder Disciplinar

Poder Hierárquico

Prerrogativa do superior hierárquico:

- a) dar ordens (poder de comando);
- b) controlar contínua e permanentemente seus subordinados (poder de fiscalização); e
- c) corrigir ou, se for o caso, invalidar atos viciados (poder de revisão)
- Lei nº 8.112/90, Art. 116. São deveres do servidor: [...] IV cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

Objetivos:

- i) manter a regularidade na execução e prestação dos serviços públicos;
- ii) prevenir a ocorrência de ilícito disciplinar.



Poder Disciplinar

Prerrogativa (DEVER-PODER) da Administração:

- a) apurar potenciais irregularidades;
- b) punir quem comprovadamente incorre em infração disciplinar.

Objetivos:

- i) manter a regularidade na execução e prestação dos serviços públicos;
- ii) prevenir a ocorrência de novos ilícitos disciplinares; e
- iii) reprimir condutas irregulares, sem comprometer a moralidade, a eficiência e a supremacia do interesse público.



Penalidade Disciplinar

É consequência natural da prática de ilícitos disciplinares.

Funções:

- i) punir o agente transgressor (finalidade repressiva);
- ii) desestimular a prática de novas transgressões (finalidade pedagógica).

Objetivos:

- i) manter a ordem interna do órgão;
- ii) garantir a regularidade do serviço público;
- iii) preservar a imagem da Administração Pública.



Conclusão Preliminar

- i) O superior deve exercer o poder hierárquico de forma contínua e permanente;
- ii) Em tese, somente caberá o exercício do poder disciplinar em casos residuais, devido à ausência ou à insuficiência do poder hierárquico.

Afinal, quanto custa, aproximadamente, um PAD?

VALORES ESPERADOS PARA CADA ETAPA DO PAD	
MOBILIZAÇÃO	26.820,46
INSTRUÇÃO	87.927,39
DEFESA E RELATÓRIO	13.603,09
PARECER E JULGAMENTO	5.660,79
REINTEGRAÇÃO	19.958,71
CUSTO TOTAL MÉDIO UNITÁRIO	153.970,43

Fonte: CGU



Histórico

- Portaria da Reitoria nº 215, de 06 de abril de 2015.
 Institui o Núcleo Estruturante da Futura Corregedoria da UFABC e nomeia seus integrantes;
- Portaria da Reitoria nº 459, de 23 de outubro de 2015
 Institui a Corregedoria-seccional da UFABC;
- Portaria da Reitoria nº 173, de 20 de maio de 2016
 Nomeia o Corregedor-seccional da UFABC.
- Neste período, além da elaboração do projeto da corregedoria, tivemos:

Instituição de 5 Comissões de PAD; 1 Comissão de Sindicância Permanente; 1 Comissão de Sindicância Investigativa. Também tivemos a elaboração de:

7 julgamentos de PAD e 4 Juízos de admissibilidade.



CONCLUSÃO

- i) Os recursos são escassos (humanos, orçamentários/ financeiros). Deve-se priorizar o exercício adequado do **poder hierárquico**;
- ii) Ante a ausência ou insuficiência do poder hierárquico, deve-se utilizar os instrumentos disciplinares de forma racional, buscando a maior efetividade possível, com o menor dispêndio de recursos;
- iii) O juízo de admissibilidade prévio deve verificar os indícios de autoria e materialidade, privilegiando, se existirem indícios em graus satisfatórios, a instauração de PAD (evitar comissão de sindicância).



OBRIGADO

Corregedoria-seccional da UFABC

Tel: 3356-7573

E-mail: corregedoria@ufabc.edu.br

